

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 093/2015
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 16 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a Regulamentação de Cotutela
Dissertação e de Tese referente a diploma com
titulação simultânea em dois países.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 16 de outubro de 2015, Ata 070, em conformidade ao constante no processo nº 23116.005686/2015-18,

DELIBERA:

Art. 1º A Cotutela expressa a cooperação acadêmica, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, celebrada entre a Universidade Federal do Rio Grande-FURG e instituições estrangeiras, nas quais os discentes recebam orientação compartilhada dos docentes das instituições envolvidas, com atribuição de titulação de duplo grau.

Parágrafo Único. Ambos orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao estudante nas duas instituições por períodos previamente determinados, respeitando os prazos desta norma.

Art. 2º O início das atividades de Cotutela fica condicionado à existência prévia de Acordo de Cooperação Interinstitucional, devidamente aprovado pela FURG e pela instituição estrangeira congênera, bem como a aprovação da Convenção de Cotutela.

Art. 3º A Convenção de Cotutela deverá estabelecer para cada discente um programa que descreva:

I. o conjunto de atividades a serem desenvolvidas em cada uma das instituições, incluindo o projeto de pesquisa da Dissertação ou Tese;

II. a formalização da concordância dos orientadores e dos Programas de ambas instituições envolvidas;

III. o(s) idioma(s) definido(s) para a redação da Dissertação ou Tese, a forma de apresentação, local de apresentação e demais detalhes pertinentes;

IV. as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei; e,

V. demais exigências acadêmicas específicas a serem cumpridas pelo discente de mestrado ou doutorado.

Art.4º O desenvolvimento das atividades, tanto na Universidade Federal do Rio Grande - FURG como na instituição estrangeira congênere, será no mínimo de doze meses contínuos para doutorado e no mínimo de seis meses contínuos para o mestrado.

Art. 5º A Dissertação ou Tese será defendida uma única vez, na Universidade Federal do Rio Grande-FURG ou na instituição estrangeira, sendo atribuídos diplomas de Mestrado ou Doutorado nos dois países.

§ 1º A banca examinadora da Dissertação ou Tese deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição;

§ 2º A sessão de defesa ou apresentação da Dissertação ou Tese não requer a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

Art. 6º A Convenção de Cotutela deve ser encaminhada seguindo o seguinte fluxo:

I. o discente encaminhará a documentação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação para análise e aprovação;

II. a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, após aprovação, abrirá processo no Protocolo, sendo encaminhado para aprovação da Unidade Acadêmica;

III. a Direção da Unidade encaminhará o processo à Assessoria de Relações Internacionais (REINTER) para análise e verificação do acordo de cooperação;

IV. a Assessoria de Relações Internacionais (REINTER) encaminhará para à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e parecer da convenção de cotutela e registro acadêmico, após isso o processo retorna para a Coordenação do Programa de Pós-graduação;

V. a Coordenação do Programa de Pós-graduação informará o discente e o orientador do resultado. Em caso de aprovação acompanhará o desenvolvimento do discente no seu período de afastamento.

Parágrafo Único. A documentação a que se refere o inciso I do *caput* será a seguinte:

I. histórico escolar atualizado;

II. comprovante de matrícula no semestre da solicitação, fornecido pela secretaria do Programa ou pelo setor de registro acadêmico da instituição;

III. cópia do passaporte;

IV. suficiência em língua estrangeira, conforme exigência da instituição de destino ou do órgão de fomento;

V. plano de estudos acadêmico contendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa da Dissertação ou Tese, e cronograma com as atividades que serão desenvolvidas em cada uma das instituições;

VI. declaração da concordância dos orientadores e do Programa de ambas instituições envolvidas;

VII. o(s) idioma(s) definido(s) para a redação da dissertação ou tese e o local de apresentação ou defesa;

VIII. as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei;

IX. convenção de Cotutela e o Acordo de Cooperação.

Art. 7º Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no do Art. 3º, os discentes da Universidade Federal do Rio Grande - FURG conservarão seu vínculo com a universidade na modalidade de “Afastamento para Realização de Estudos de Pós-Graduação”.

Parágrafo Único. Os discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em Cotutela na Universidade Federal do Rio Grande - FURG terão seu ingresso regularizado através de modalidade específica.

Art. 8º O diploma será conferido aos discentes que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos programas de pós-graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela Convenção de Cotutela.

§ 1º Nos Históricos Escolares conferidos aos diplomados, constarão a nominata das disciplinas cursadas, os créditos e os conceitos, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas.

§ 2º No diploma deverão constar a identificação da Convenção de Cotutela correspondente, o nome da instituição estrangeira congênere conveniada e o período de permanência do discente na mesma.

§ 3º O registro do diploma estará condicionado à verificação da legitimidade do processo e do convênio que garanta a dupla diplomação.

Art. 9º A proteção do tema da dissertação/tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido na Convenção de Cotutela.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Deliberação serão analisadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP.

Art. 11 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA